



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 165

DIA/MÊS 30 DE NOVENBR

ANO 2001

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 76 /2001, de 30 de *NOV*, de 2001.
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE CAPIM,
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o ORÇAMENTO ANUAL do município de CAPIM, elaborado sob a forma de Orçamento-Programa, de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17/03/64, combinada com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e com as Portarias MOG nº 42, de 14/04/99, Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e as STN nºs. 211 e 212, ambas de 04/06/2001, com perfeita compatibilidade com a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA - Plano Plurianual.

Art. 2º - O Orçamento-Programa Geral do Município de CAPIM, estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, e quinhentos mil reais) e fixa a despesa R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), constituindo uma Reserva de Contingência no valor R\$ 50.000,00 (Seiscentos e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras fontes de Receitas, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 165

DIAMÊS 30 DE NOVENBRIO

ANO 2005

1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.390.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	37.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$	1.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$	2.347.000,00
1.9 - Outras Receitas Diversas.....	R\$	5.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	110.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$	5.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$	5.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....	R\$	50.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R\$	50.000,00

TOTAL..... R\$ 2.500.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 2.450.000,00

1 - PODER LEGISLATIVO..... R\$ 200.000,00

1001 - Câmara Municipal..... R\$ 200.000,00

02 - PODER EXECUTIVO:..... R\$ 2.300.000,00

2001 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	225.000,00
2002 - Sec. da Administração.....	R\$	250.000,00
2003 - Sec. das Finanças.....	R\$	75.000,00
2004 - Sec. Educação e Cultura.....	R\$	700.000,00
2005 - Sec. da Saúde.....	R\$	425.000,00
2006 - Sec. da Ação Social.....	R\$	250.000,00
2007 - Sec. de Obras e Serv. Urbanos.....	R\$	262.500,00
2008 - Sec. da Agricultura.....	R\$	62.500,00
9999 - Reserva de Contingência.....	R\$	50.000,00

TOTAL..... R\$ 2.500.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

N.ºMERO 165

DIA/MÊS 30 DE NOVENBRU ANO 2005

01 - LEGISLATIVA.....	R\$	200.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	590.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	148.000,00
10 - SAÚDE.....	R\$	425.000,00
12 - EDUCAÇÃO.....	R\$	705.000,00
13 - CULTURA.....	R\$	5.000,00
15 - URBANISMO.....	R\$	127.500,00
16 - HABITAÇÃO.....	R\$	125.000,00
17 - SANEAMENTO.....	R\$	30.000,00
20 - AGRICULTURA.....	R\$	62.500,00
25 - ENERGIA.....	R\$	30.000,00
26 - TRANSPORTE.....	R\$	40.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$	2.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	2.500.000,00

Art. 5º - Para execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar, mediante as garantias que ajustar e de conformidade com o que contém a Lei Complementar nº 101/00, operações de crédito por antecipação de Receita.

II - Promover a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do valor do Orçamento, de acordo com o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei vigorará do dia 1º de Janeiro de 2002 até o dia 31 de Dezembro de 2002, revogando as disposições em contrário.

CAPIM (PB), 30 de NOV. de 2001.

João Batista Rocha
JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

